

PROJETO DE LEI Nº - 004/04

Câmara Municipal de Marataízes
Protocolo N. 3830
Data 07 / 01 / 04

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e implantar O PROGRAMA CINEMA E TEATRO DE RUA , e dá outras providências

A Câmara Municipal de Marataízes , Estado do Espírito Santo -ES , usando de suas atribuições legais , aprova e o Chefe do Executivo sanciona o seguinte:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implantar o PROGRAMA CINEMA E TEATRO DE RUA ;

Art. 2º :- Consiste o Programa Cinema e Teatro de Rua , na exibição de filmes nacionais , filmes educativos , filmes com conteúdo cultural e programa de conscientização, bem como peças teatrais , apresentações cênicas e outros , em espaços públicos , preferencialmente ao ar livre , com acesso gratuito à população ;



Art. 3º - A escolha dos filmes que serão exibidos e a seleção de peças de teatro ou apresentações cênicas, será feita pela Secretaria Municipal de Educação

Art. 4º :- O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público e privado, com o Governo Estadual, Federal, Petrobrás e Marinha do Brasil, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei

Art. 5º:- As despesas decorrentes para a aplicação desta Lei, correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º : - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

19 de Dezembro de 2003.



Enedina Marvila da Silva.

Vereadora

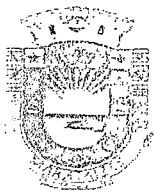
Justificativa

O contido no presente projeto de Lei , justifica e fundamenta sua apresentação , pois objetiva incentivar o acesso da população , especialmente a de baixa renda , assistirem produção cinematográfica brasileira . Vele ressaltar que o acesso à cultura é um direito de todos , assegurado pela Constituição Federal , assim o presente projeto de Lei pretende , ao levar ao cinema e as artes cênicas às pessoas impossibilitadas de participarem dessa forme de entretenimento , garantir , pelo menos em parte preceitos constitucionais fundamentais ao aprimoramento cultural da população

Sendo assim pedimos o apoio de todos os vereadores .

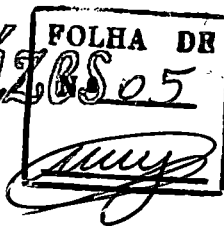


Enedina Marvila da Silva
Vereadora



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



Certidão

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº 004/2004, foi lido em Sessão ordinária realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Maratáizes – ES, em 23 de Março de 2004.

Daiana Araújo de Carvalho Oliveira

Daiana Araújo de Carvalho Oliveira
Escriturária da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Despacho

DETERMINO que o presente Projeto de Lei nº 004/04, seja remetido a parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

Secretaria da C.M.M, em 28 de setembro de 2004.

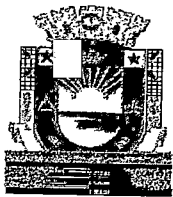


Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M

Recebi na data de 28/09/04

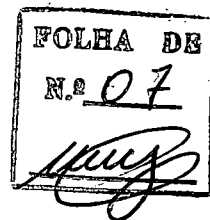


Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 004/04, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e implantar o programa cinema e teatro de rua, e dá outras providências.

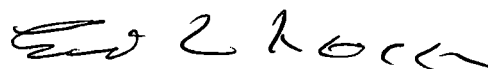
Veio-nos para análise o presente projeto de lei, que após minucioso estudo, constatou-se que o mesmo é constitucional e atende à legislação vigente.

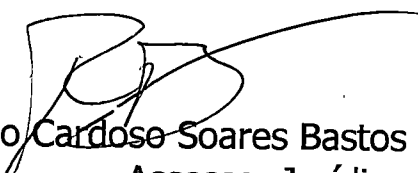
É o parecer.

Maratáizes, em 19 de outubro de 2004, do plenário "Elias Silva", da Câmara Municipal.


CLÉBER JUNIOR PEREIRA BENTO
presidente


ENEDINA MARVILA DA SILVA
1º Membro

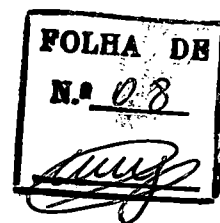

EUCI FERNANDES DA ROCHA
2º membro


Rodrigo Cardoso Soares Bastos
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Marataízes


Estado do Espírito Santo



Despacho

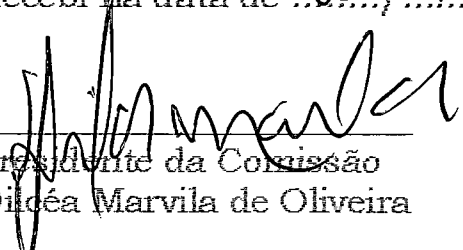
DETERMINO que o presente Projeto de Lei nº 004/04, seja remetido a parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Secretaria da C.M.M, em 26 de outubro de 2004.

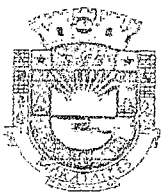


Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M

Recebi na data de ...03.../...11.../2004...

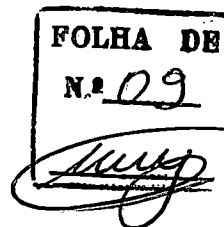


Presidente da Comissão
Dilcéa Marvila de Oliveira



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Parecer ao projeto de lei nº 004/04, Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e implantar o Programa Cinema e Teatro de Rua, e dá outras providências.

Veio-nos para análise o presente projeto de lei, que após leitura constatou-se que o mesmo é constitucional e atende as normas legais vigentes.

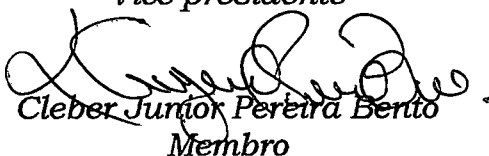
É o parecer.

Marataízes, em 03 de novembro de 2004.

*Câmara Municipal de Marataízes
Plenário Elias Silva*


Dilcéa Marvila de Oliveira
Presidente


Ione Belarmino Alves
Vice-presidente


Cleber Júnior Pereira Bento
Membro


Rodrigo Cardoso Soares Bastos
OAB/ES 10.324 – Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Despacho

DETERMINO que o Projeto de Lei 004/04, sob o protocolo nº 3830/04, seja remetido ao parecer do procurador jurídico desta Casa de Leis.

Secretaria da C.M.M, em 23 de novembro de 2004.



Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M

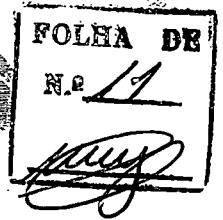
Recebi em ___/___/2004.

Procurador da C.M.M

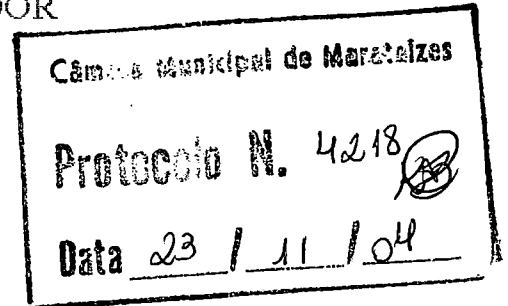


Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PARECER DO PROCURADOR



Protocolo n. 3830 – Projeto de Lei n. 004/04

Autoria da Vereadora Enedina Marvila da Silva;

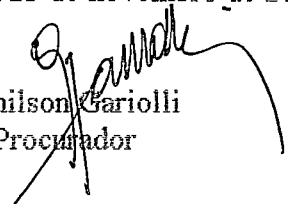
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Cinema e Teatro de Rua.

O projeto é meramente autorizativo, razão pela qual a sua aprovação não traz, de imediato e por si só, qualquer ônus ao Poder Público, já que sua implementação fica a exclusivo critério do Sr. Prefeito que, limitado pelos dizeres legais saberá por bem, se for o caso, implementá-lo ou não.

Dentro desse raciocínio não vejo nenhum obstáculo ao normal processamento do projeto, sob o aspecto jurídico regimental, e deverá, para ser aprovado, merecer aprovação de pelo menos 6 votos.

É como vejo.

Marataízes, em 23 de novembro de 2004.


Edmilson Gariolli
Procurador



CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 004/04 foi aprovado em única discursão e votação plenária, na data de hoje, em sessão ordinária e mereceu a seguinte votação:

Agissé M. de Souza Filho:sim
Arcelino Marques de Almeida: sim
Cléber Júnior Pereira Bento: sim
Dilcéa Marvila de Oliveira: sim
Enedina Marvila da Silva: sim
Edmo Carlos Brandão Mendes: ausente
Euci Fernandes da Rocha: sim
Farley Santos Pedrada:Presidente
Ione Belarmino Alves: sim
João de Almeida Marvila:sim
Sebastião Marvila Claudiano: sim

DECISÃO: Em votação decidiu o plenário APROVAR POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes - ES, em 23 de novembro de 2004, do plenário "Elias Silva".

Farley Santos Pedrada
Presidente



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
N.º 13

PROTOCOLO
N.º 8703
02 / 12 / 04
PROTOCOLISTA

AUTÓGRAFO 062/2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e implantar O PROGRAMA CINEMA E TEATRO DE RUA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e o Executivo **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implantar o PROGRAMA CINEMA E TEATRO DE RUA;

Art. 2º. Consiste o Programa Cinema e Teatro de Rua, na exibição de filmes nacionais, filmes educativos, filmes com conteúdo cultural e programa de conscientização, bem como peças teatrais, apresentações cênicas e outros, em espaços públicos, preferencialmente ao ar livre, com acesso gratuito à população;

Art. 3º. A escolha dos filmes que serão exibidos e a seleção de peças de teatro ou apresentações cênicas, será feita pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público e privado, com o Governo Estadual, Federal, Petrobrás e Marinha do Brasil, visando o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei;

Art. 5º- As despesas decorrentes para a aplicação desta Lei, correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes, 24 de novembro de 2004.

Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M.